

**OFÍCIO CCJ N° 113/2021**

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2021

**DESPACHO:**A imprimir. Faça-se a anexação  
Em 04.08.2021.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, encaminho a V.Exa. o Projeto de Lei nº 4222/2021, de autoria do Deputado Rosenverg Reis. Conforme parecer de minha relatoria, aprovado na 10ª Reunião Extraordinária Remota desta CCJ, solicito a ANEXAÇÃO desta proposição ao Projeto de Lei nº 4217/2021, de autoria do Deputado Marcus Vinicius, por se tratar de matéria correlata e ter sido criado anteriormente, conforme nos termos do Artigo 123 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Certo de suas prontas providências, subscrevo-me.

Atenciosamente,  
Deputado MÁRCIO PACHECO  
Presidente da CCJ

Exmo. Sr.

Deputado ANDRÉ CECILIANO

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

**OFÍCIO CCJ N° 114/2021**

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2021

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, encaminho a V.Exa. o Projeto de Lei nº 4237/2021, de autoria da Deputada Franciane Motta. Conforme parecer de minha relatoria, aprovado na 10ª Reunião Extraordinária Remota desta CCJ, solicito a ANEXAÇÃO desta proposição ao Projeto de Lei nº 4217/2021, de autoria do Deputado Marcus Vinicius, por se tratar de matéria correlata e ter sido criado anteriormente, conforme nos termos do Artigo 123 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Certo de suas prontas providências, subscrevo-me.

Atenciosamente,  
Deputado MÁRCIO PACHECO  
Presidente da CCJ

Exmo. Sr.

Deputado ANDRÉ CECILIANO

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

**OFÍCIO CCJ N° 116/2021**

Em 23 de junho de 2021

**DESPACHO:**A imprimir. Deferido.  
Em 04.08.2021

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, encaminho a V.Exa. o Projeto de Lei nº 3505/2021, de autoria do Deputado DELEGADO CARLOS AUGUSTO, comunicando que, de acordo com o Artigo 142, Inciso I, do Regimento Interno, declarei a PREJUDICABILIDADE da proposição em questão, conforme Parecer de minha própria autoria, aprovado na 10ª Reunião Extraordinária Remota desta CCJ, em virtude da Lei nº 9.223, de 23 de março de 2021, que dispõe sobre a mesma matéria.

Certo de suas prontas providências, subscrevo-me.

Atenciosamente,  
DEPUTADO MÁRCIO PACHECO - Presidente da CCJ

Exmo. Sr.

Deputado ANDRÉ CECILIANO

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

**OFÍCIO CCJ N° 117/2021**

Em 23 de junho de 2021

**DESPACHO:**A imprimir. Deferido.  
Em 04.08.2021

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, encaminho a V.Exa. o Projeto de Lei nº 3531/2021, de autoria da Deputada MARTHA ROCHA, comunicando que, de acordo com o Artigo 142, Inciso I, do Regimento Interno, declarei a PREJUDICABILIDADE da proposição em questão, conforme Parecer de minha própria autoria, aprovado na 10ª Reunião Extraordinária Remota desta CCJ, em virtude da Lei nº 9.330, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre a mesma matéria.

Certo de suas prontas providências, subscrevo-me.

Atenciosamente,  
DEPUTADO MÁRCIO PACHECO - Presidente da CCJ

Exmo. Sr.

Deputado ANDRÉ CECILIANO

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

**OFÍCIO CCJ N° 118/2021**

Em 23 de junho de 2021

**DESPACHO:**A imprimir. Deferido.  
Em 04.08.2021

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, encaminho a V.Exa. o Projeto de Lei nº 3656/2021, de autoria do Deputado SÉRGIO FERNANDES, comunicando que, de acordo com o Artigo 142, Inciso I, do Regimento Interno, declarei a PREJUDICABILIDADE da proposição em questão, conforme Parecer de minha própria autoria, aprovado na 10ª Reunião Extraordinária Remota desta CCJ, em virtude do Projeto de Lei nº 3649/2021, que dispõe sobre a mesma matéria e já foi a autógrafa para o Poder Executivo.

Certo de suas prontas providências, subscrevo-me.

Atenciosamente,  
DEPUTADO MÁRCIO PACHECO - Presidente da CCJ

Exmo. Sr.

Deputado ANDRÉ CECILIANO

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

**OFÍCIO CCJ N° 119/2021**

Em 23 de junho de 2021

**DESPACHO:**A imprimir. Deferido.  
Em 04.08.2021

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, encaminho a V.Exa. o Projeto de Lei nº 3664/2021, de autoria da Deputada ZEIDAN, comunicando que, de acordo com o Artigo 142, Inciso I, do Regimento Interno, declarei a PREJUDICABI-

LIDADE da proposição em questão, conforme Parecer de minha própria autoria, aprovado na 10ª Reunião Extraordinária Remota desta CCJ, em virtude da Lei nº 9.040, de 02 de outubro de 2020, que dispõe sobre a mesma matéria.

Certo de suas prontas providências, subscrevo-me.

Atenciosamente,  
DEPUTADO MÁRCIO PACHECO - Presidente da CCJ

Exmo. Sr.

Deputado ANDRÉ CECILIANO

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

**OFÍCIO CCJ N° 120/2021**

Em 23 de junho de 2021

**DESPACHO:**A imprimir. Deferido.  
Em 04.08.2021

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, encaminho a V.Exa. o Projeto de Lei nº 3938/2021, de autoria do Deputado DIONÍSIO LINS, comunicando que, de acordo com o Artigo 142, Inciso I, do Regimento Interno, declarei a PREJUDICABILIDADE da proposição em questão, conforme Parecer de minha própria autoria, aprovado na 10ª Reunião Extraordinária Remota desta CCJ, em virtude do Projeto de Lei nº 4107/2021, de autoria dos Deputados Luiz Paulo, Lucinha e Rodrigo Amorim, que dispõe sobre a mesma matéria e já foi a autógrafa para o Poder Executivo.

Certo de suas prontas providências, subscrevo-me.

Atenciosamente,  
DEPUTADO MÁRCIO PACHECO - Presidente da CCJ

Exmo. Sr.

Deputado ANDRÉ CECILIANO

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

**OFÍCIO CCJ N° 121/2021**

Em 23 de junho de 2021

**DESPACHO:**A imprimir. Deferido.  
Em 04.08.2021

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, encaminho a V.Exa. o Projeto de Lei nº 4086/2021, de autoria do Deputado FILIPPE POUBEL, comunicando que, de acordo com o Artigo 142, Inciso I, do Regimento Interno, declarei a PREJUDICABILIDADE da proposição em questão, conforme Parecer de minha própria autoria, aprovado na 10ª Reunião Extraordinária Remota desta CCJ, em virtude da inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 2685/2020, que dispõe sobre a mesma matéria.

Certo de suas prontas providências, subscrevo-me.

Atenciosamente,  
DEPUTADO MÁRCIO PACHECO - Presidente da CCJ

Exmo. Sr.

Deputado ANDRÉ CECILIANO

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

**OFÍCIO CCJ N° 123/2021**

Em 23 de junho de 2021

**DESPACHO:**A imprimir. Deferido.  
Em 04.08.2021

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, encaminho a V.Exa. o Projeto de Lei nº 3805/2021, de autoria do Deputado MARCELO CABELEIREIRO, comunicando que, de acordo com o Artigo 142, Inciso I, do Regimento Interno, declarei a PREJUDICABILIDADE da proposição em questão, conforme Parecer de minha própria autoria, aprovado na 10ª Reunião Extraordinária Remota desta CCJ, em virtude da Lei nº 9.330, de 15 de junho de 2021, que dispõe sobre a mesma matéria.

Certo de suas prontas providências, subscrevo-me.

Atenciosamente,  
DEPUTADO MÁRCIO PACHECO - Presidente da CCJ

Exmo. Sr.

Deputado ANDRÉ CECILIANO

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

**OFÍCIO CCJ N° 126/2021**

Em 23 de junho de 2021

**DESPACHO:**A imprimir. Faça-se a anexação.  
Em 04.08.2021

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, encaminho a V.Exa. o Projeto de Lei nº 4079/2021, de autoria do Deputado ELTON CRISTO, conforme parecer de autoria do Deputado Luiz Paulo, aprovado na 10ª Reunião Extraordinária Remota desta CCJ, solicito a ANEXAÇÃO desta proposição ao Projeto de Lei nº 3357/2020, de autoria do nobre Deputado CARLOS MACEDO, por se tratar de matéria correlata e ter sido criado anteriormente, conforme nos termos do Artigo 123 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Certo de suas prontas providências, subscrevo-me.

Atenciosamente,  
DEPUTADO MÁRCIO PACHECO - Presidente da CCJ

Exmo. Sr.

Deputado ANDRÉ CECILIANO

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

**OFÍCIO IRM/PRESI SEI N° 45**

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2021

**DESPACHO:**

A imprimir. Anexe-se à proposição para retomar a tramitação.

Em 04.08.2021.  
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado ANDRÉ CECILIANO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

Referência: PROJETO DE LEI N° 269/2011 - Deputado Luiz Paulo

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício SGMD/BD nº 006/2015, que nos encaminhou a cópia reprográfica do Ofício CCJ nº 20/2021 da Comissão de Constituição e Justiça, viemos respeitosamente atender a diligência.

O projeto de lei em referência data dez anos e tem por nobre objetivo racionalizar o transporte coletivo na Região Metropolitana do Rio de Janeiro e perscrutar meios de financiamento para o serviço público, por meio de um programa a ser considerado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro e pelos Municípios metropolitanos.

Após a proposição do referido projeto, cumpre mencionar ter ocorrido a atualização do Plano Diretor de Transporte Urbano para a Região Metropolitana do Rio de Janeiro - PDTU (2013/2015), contratada pela Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL.

Além disso, também foi finalizado o Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana do Rio de Janeiro - PEDUI, contratado pela Câmara Metropolitana de Integração Governamental do Rio de Janeiro. O PEDUI reúne um conjunto de cenários, estratégias e instrumentos para decisões governamentais, sendo a mobilidade urbana um de seus eixos estruturantes.

Ainda em 2018, foi sancionada a Lei Complementar nº 184/2018, que restabelece a Região Metropolitana do Rio de Janeiro e institui sua nova governança interfederativa, à luz do acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.842/RJ e do Estatuto da Metrópole.

Informamos também que o Instituto Rio Metrópole está em via de contratar o Plano de Mobilidade Metropolitana do Rio de Janeiro - PLANMOB, com o objetivo de estabelecer as diretrizes metropolitanas de mobilidade à vista da integração física, tarifária e operacional entre os diferentes modos, tecnologias e sistemas dedicados à gestão da mobilidade metropolitana conforme o PEDUI.

Feitas essas considerações acima, apesar da pertinência temática do projeto de lei, entendemos que seus principais pontos encontram-se desatualizados, devendo a proposição, se assim julgar conveniente, ser arquivada.

Destaca-se que o Instituto Rio Metrópole, por meio de sua Diretoria de Mobilidade Metropolitana Integrada, permanece à disposição da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, a fim de franquear as informações que se fizerem necessárias.

Assim, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima pela nobreza com que o parlamento fluminense vem sendo conduzido diuturnamente por Vossa Excelência.

Respeitosamente,  
BERNARDO SANTORO PINTO MACHADO**OFÍCIO PG.OAB-RJ N° 88/2021**

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2021.

**DESPACHO:**

A imprimir. Anexe-se à proposição para retornar a tramitação.

Em 04.08.2021  
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no cumprimento das suas missões institucionais, na condição de porta-voz da Advocacia Fluminense, em atenção ao Ofício SGMD/BD nº 046/2021, de 08 de junho de 2021, vem se pronunciar de maneira favorável ao Projeto de Lei nº 1224/2019, de autoria do Deputado Bruno Dauaire, por entender que o referido PL é benéfico e representa maior segurança ao exercício da advocacia.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de mais alta estima e elevada consideração.  
LUCIANO BANDEIRA ARANTES, Presidente da OAB/RJ  
ALFREDO HILÁRIO SOUZA, Procurador-Geral OAB/RJ

Exm° Sr.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

**OFÍCIO SECEC/INEPAC SEI N° 95/2021**

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2021

**DESPACHO:**

A imprimir. Anexe-se à proposição para retomar a tramitação.

Em 04.08.2021.  
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Deputado ANDRÉ CECILIANO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

Ref: Projeto de Lei nº 895/2019 - Deputado Luiz Paulo

ASSUNTO: Parecer sobre Projeto de Lei nº 895/2019, que determina o tombamento por interesse histórico e cultural do Estado do Rio de Janeiro o quartel do 23º batalhão da Polícia Militar, localizado na Avenida Bartolomeu Mitre nº 905, no Leblon, município do Rio de Janeiro.

Exmo. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em atenção ao requerido, vimos apresentar o parecer do setor competente pela preservação do patrimônio cultural imóvel, com manifestação contrária à proposta de acatamento em epígrafe.

Declaramos o nosso de acordo com a manifestação da área técnica.

Atenciosamente,  
CLAUDIO ELIAS DA SILVA  
Diretor-Geral do INEPAC  
ID:2548437-0**PARECER N° 131/2021/SECEC/INEPAC****PROCESSO N° SEI-180007/001059/2021****INTERESSADO: CLAUDIO ELIAS DA SILVA****ASSUNTO: Projeto de Lei nº 895/2019 - Proposta de tombamento do quartel do 23º Batalhão da Polícia Militar do Rio de Janeiro no Leblon.**

Senhor Diretor Geral,

Encaminho parecer técnico acerca do Projeto de Lei nº 895/2019, que determina o tombamento do por interesse histórico e cultural do Estado do Rio de Janeiro o Quartel do 23º Batalhão da Polícia Militar, localizado na Avenida Bartolomeu Mitre nº 905, Leblon, município do Rio de Janeiro - RJ.

Este PL estaria respaldado em alteração recentemente introduzida na Constituição Estadual - Emenda Constitucional nº 60, de 2015 - que altera o Artigo 98 dessa Constituição, referente às atribuições da Assembleia Legislativa. O Artigo 98 da Constituição Estadual trata das atribuições da Assembleia Legislativa, com a seguinte redação: "Cabe à Assembleia Legislativa com a sanção do governador do Estado, não exigida esta para o especificado nos artigos 99 e 100, legislar sobre todas as matérias de competência do Estado, entre as quais: (... )".

O parágrafo XVI, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 60, de 2015, tem a seguinte redação: "tombamentos para fins de proteção de áreas ambientais e ecossistemas e conservação de patrimônio histórico e cultural".

Assim, a Emenda Constitucional nº 60, de 2015, apenas reafirma o poder da Alerj, já anteriormente existente, de legislar sobre tombamentos, o que difere do ato de tombamento.

Este Instituto vem manifestando sua discordância com os tombamentos legislativos muito antes de ter ocorrido essa alteração da Constituição. O instrumento jurídico do tombamento legislativo muitas vezes vem sendo utilizado equivocadamente de forma a proteger bens e coisas desprovidas de importância cultural de relevo para o Estado do Rio de Janeiro, se transformando em frágil e precária ferramenta de uma política que não vai ao encontro daquilo que preconiza a lei que organiza o patrimônio cultural na União e demais entes federativos. Ele também não informa posteriori o proprietário, dando-lhe a oportunidade da contestação, ou os cartórios de registros de imóveis, para que gerem gravames nos respectivos registros.